



LEI N.º 1.648/00
DE 24 DE OUTUBRO DE 2.000

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE PILAR DO SUL – APRUPS E À ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DE PILAR DO SUL – KAIKAN A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE O IMÓVEL ABAIXO ESPECIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a favor da **Associação de Produtores Rurais de Pilar do Sul – APRUPS**, associação sem fins lucrativos, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 60.116.001/0001-28, com sede nesta cidade à Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, n.º 312, e à **Associação Cultural e Desportiva de Pilar do Sul – KAIKAN**, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ. sob n.º 57.057.978/0001-07, com sede nesta cidade à Avenida Miguel Petrere, n.º 500, Bairro Campo Grande, a concessão de direito real de uso sobre o terreno com área de 55.713,427 metros quadrados, localizado à Rua Professor Lineu Marcondes Guimarães, Bairro Campo Grande, neste Município de Pilar do Sul, com as seguintes distâncias e confrontações:

“A referida gleba inicia-se no ponto 1 e segue confrontando com a Rua Professor Lineu Marcondes Guimarães até o ponto 3; do ponto 1 ao 2 no azimute de 315°24'48” e na distância de 321,338 metros, do ponto 2 ao 3 com raio de 100,000 metros e desenvolvimento de curva de 27,527 metros; do ponto 3 deflete à direita e segue confrontando com o prolongamento da Rua José Vaz Maia até o ponto 7; do ponto 3 ao 4 com raio de 35,613 metros e desenvolvimento de curva de 69,296 metros; do ponto 4 ao 5 no azimute de 85°31'12” e na distância de 57,456 metros; do ponto 5 ao 6 com raio de 50,000 metros e desenvolvimento de curva de 15,978 metros; do ponto 6 ao 7 no azimute de 103°49'47” e na distância de 220,433 metros; do ponto 7 deflete à direita e segue confrontando com a Rua Projetada até o ponto 1; do ponto 7 ao 8 com raio de 9,000 metros e desenvolvimento de curva de 14,067 metros; do ponto 8 ao 9 no azimute de 193°23'00” e na distância de 241,063 metros; do ponto 9 ao 1 com raio de 15,000 metros e desenvolvimento de curva de 31,947 metros, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área total de 55.713,427 metros, ou 2,302 alqueires paulista”.

Art. 2º – A presente concessão será outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos, e destina-se à construção de sede, galpões para exposições em geral da Feira Agropecuária de Pilar do Sul e para a realização de eventos relacionados ao beisebol.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Estado de São Paulo

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA” 119

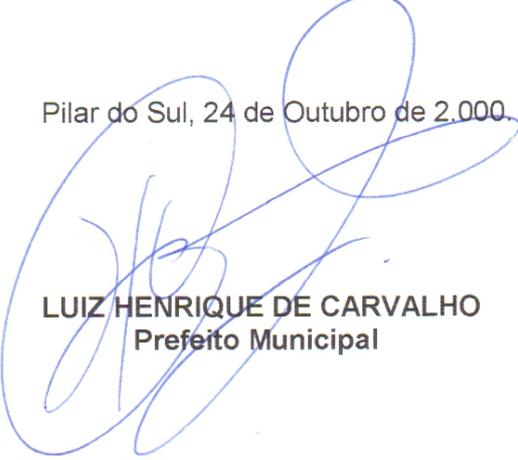
Art. 3º - As concessionárias se obrigam a construir no local os prédios e equipamentos constantes do memorial e cronograma de obras, que fazem parte integrante da Lei.

Art. 4º - Deverão constar do instrumento de outorga as cláusulas, termos e demais condições que assegurem o adimplemento da finalidade, sob pena de revogação do contrato e retrocessão do imóvel, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias realizadas no local.

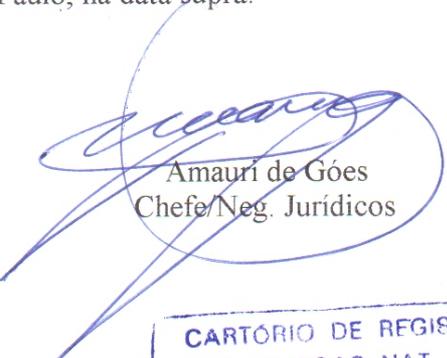
Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

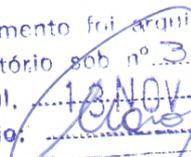
Pilar do Sul, 24 de Outubro de 2.000.


LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, na data supra.


Amauri de Góes
Chefe/Neg. Jurídicos

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NAT. E ANEXOS
DE PILAR DO SUL - SP

Este documento foi arquivado hoje
neste Cartório sob nº 3888
Pilar do Sul, 13 NOV 2000
Funcionário: 

Sônia Aparecida de Góes Isidoro
Primeira Substituta



CONTRATO PARTICULAR DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Por este instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, órgão da pessoa política de direito público interno, inscrita no CNPJ. sob n.º 46.634.473/0001-41, com sede à Rua Tenente Almeida, 265, nesta cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **Luiz Henrique de Carvalho**, brasileiro, casado, Eng.º, portador do RG. n.º 12.302.752, residente e domiciliado à Avenida Santos Dumont, 1.906 – Bairro Guaçuza – P. do Sul/SP., doravante denominada “**CONCEDENTE**”; e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE PILAR DO SUL – APRUPS**, associação sem fins lucrativos, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 60.116.001/0001-28, com sede nesta cidade à Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, n.º 312, representada pelo seu Presidente Sr. **Antonio Nunes dos Santos**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG. n.º 7.800.564 e inscrito no CPF. sob n.º 750.154.208-20 e a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DE PILAR DO SUL – KAIKAN**, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ. sob n.º 57.057.978/0001-07, com sede nesta cidade à Avenida Miguel Petreze, n.º 500, Bairro Campo Grande, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **Saneo Kamishibahara**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG. n.º 3.410.882-2 e inscrito no CPF. sob n.º 166.318.118-72, residente e domiciliado no Bairro Boa Vista, neste município de Pilar do Sul/SP., doravante denominadas “**CONCESSIONÁRIAS**”, têm entre si justos e acordados a presente concessão de direito real de uso sobre o imóvel abaixo especificado, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª – O Poder Executivo, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 1.648/00, outorga a favor das **CONCESSIONÁRIAS** a concessão de direito real de uso sobre o terreno com área de 55.713,427 metros quadrados, localizado à Rua Professor Lineu Marcondes Guimarães, Bairro Campo Grande, neste Município de Pilar do Sul, com as seguintes distâncias e confrontações:

“A referida gleba inicia-se no ponto 1 e segue confrontando com a Rua Professor Lineu Marcondes Guimarães até o ponto 3; do ponto 1 ao 2 no azimute de 315°24’48” e na distância de 321,338 metros, do ponto 2 ao 3 com raio de 100,000 metros e desenvolvimento de curva de 27,527 metros; do ponto 3 deflete à direita e segue confrontando com o prolongamento da Rua José Vaz Maia até o ponto 7; do ponto 3 ao 4 com raio de 35,613 metros e desenvolvimento de curva de 69,296 metros; do ponto 4 ao 5 no azimute de 85°31’12” e na distância de 57,456 metros; do ponto 5 ao 6 com raio de 50,000 metros e desenvolvimento de curva de 15,978 metros; do ponto 6 ao 7 no azimute de 103°49’47” e na distância de 220,433 metros; do ponto 7 deflete à direita e segue confrontando com a Rua Projetada até o ponto 1; do ponto 7 ao 8 com raio de 9,000 metros e desenvolvimento de curva de 14,067 metros; do ponto 8 ao 9 no azimute de 193°23’00” e na distância de 241,063 metros; do ponto 9 ao 1 com raio de 15,000 metros e desenvolvimento de curva de 31,947 metros, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área total de 55.713,427 metros, ou 2,302 alqueires paulista”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Estado de São Paulo

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA”

121

Cláusula 2ª – As **CONCESSIONÁRIAS** obrigam-se a não utilizar o imóvel para fins estranhos aos objetivos da associação, bem como não cedê-lo no todo ou em parte, a terceiros, obrigando-se, ainda, a impedir por todos os meios lícitos o esbulho possessório do imóvel, notificando prontamente acerca de qualquer turbação de posse que venha a ocorrer no referido imóvel.

Cláusula 3ª – Nos termos do artigo 2º da Lei Municipal n.º 1.648 de 24 de Outubro de 2000, a presente concessão será outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos, a contar da assinatura deste instrumento.

Cláusula 4ª – As **CONCESSIONÁRIAS** se obrigam a construir no local os prédios e equipamentos constantes do memorial e cronograma de obras, que fazem parte integrante da Lei, sob pena de retrocessão do imóvel.

Cláusula 5ª – Quando ocorrer a rescisão ou a retrocessão, as edificações não desmontáveis ficam incorporadas ao imóvel, sem qualquer direito a indenização ou retenção.

Cláusula 6ª – Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro Distrital de Pilar do Sul, Estado de São Paulo.

Cláusula 7ª – Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Pilar do Sul, 24 de Outubro de 2.000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Luiz Henrique de Carvalho
Concedente

ASSOC. DE PRODUTORES RURAIS DE PILAR DO SUL
Antonio Nunes dos Santos
Concessionária

ASSOC. CULTURAL E DESPORTIVA DE PILAR DO SUL
Saneo Kamishibahara
Concessionária

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Estado de São Paulo

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA”

122

PLANO DE TRABALHO

LEGENDA			
ITEM	OBRA	ÁREA (M2)	EXECUTOR
01	Restaurante	300,00	KAIKAN
02	Vestiário, Sala de Reunião e Banheiro	300,00	KAIKAN
03	Campo de Beisebol (02)	22.602,00	KAIKAN
04	Caixa d'água (02 de 15.000 litros)		KAIKAN/APRUPS
05	01 Padrão de energia 125 KW		KAIKAN
06	01 Padrão de energia 200 KW		APRUPS
07	Galpão para exposição de animais	600,00	APRUPS
08	Galpão para exposição de frutas	300,00	APRUPS
09	Galpão para exposição de empresas	300,00	APRUPS
10	Galpão para comércio	300,00	APRUPS
11	Churrascaria	300,00	APRUPS
12	Escritório	300,00	APRUPS
13	Banheiro	300,00	APRUPS
14	Palco para Shows	224,00	APRUPS
15	Caixa d'água (15.000 litros)		APRUPS
16	Fechamento da área com alambrado		KAIKAN/APRUPS

Pilar do Sul, 24 de Outubro de 2.000.


Saneó Kamishibahara
Presidente - KAIKAN


Antônio Nunes dos Santos
Presidente - APRUPS



CRONOGRAMA FÍSICO

OBRA:	Recinto para Feira Agropecuária de Pilar do Sul e Campo de Beisebol
INTERESSADOS:	Associação de Produtores Rurais de Pilar do Sul – APRUPS e Associação Cultural e Desportiva de Pilar do Sul – KAIKAN
LOCAL:	Rua Professor Lineu Marcondes Guimarães Bairro Campo Grande

1. Construção de um Restaurante com área de 300,00 metros quadrados no prazo de 12 meses após a data da publicação da Lei;
2. Construção de Vestiário, Sala de Reunião e Banheiro, com área total de 300,00 metros quadrados no prazo de 12 meses após a data da publicação da Lei;
3. Construção de 02 (dois) Campos de Beisebol com área total de 22.602,00 metros quadrados no prazo de 12 meses após a data da publicação da Lei;
4. Construção de 03 (três) Caixas d'água de 15.000 litros no prazo de 06 meses após a data da publicação da Lei;
5. Instalação de 01 Padrão de energia de 125 KW e 01 Padrão de energia de 200 KW no prazo de 06 meses após a data da publicação da Lei;
6. Construção de um Galpão para exposição de animais com área de 600,00 metros quadrados no prazo de 06 meses após a data da publicação da Lei;
7. Construção de um Galpão para exposição de frutas com área de 300,00 metros quadrados no prazo de 06 meses após a data da publicação da Lei;
8. Construção de um Galpão para exposição de empresas com área de 300,00 metros quadrados no prazo de 06 meses após a data da publicação da Lei;
9. Construção de um Galpão para comércio com área de 300,00 metros quadrados no prazo de 06 meses após a data da publicação da Lei;

Saca.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Estado de São Paulo

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA” 124

10. Construção de Churrascaria com área de 300,00 metros quadrados no prazo de 12 meses após a data da publicação da Lei;
11. Construção de um Escritório com área de 300,00 metros quadrados no prazo de 12 meses após a data da publicação da Lei;
12. Construção de Banheiro com área de 300,00 metros quadrados no prazo de 12 meses após a data da publicação da Lei;
13. Construção de um Palco para Shows com área de 224,00 metros quadrados no prazo de 12 meses após a data da publicação da Lei;
14. Fechamento da área com alambrado no prazo de 03 meses após a data da publicação da Lei;

Pilar do Sul, 24 de Outubro de 2.000.


Saneo Kamishibahara
Presidente - KAIKAN


Antonio Nunes dos Santos
Presidente - APRUPS